



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 633

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica criada, no serviço de ensino primário Municipal a 10 a. Escola Primária Mixta Rural.

§ 1º - A Escola aqui referida será localizada no Bairro "Guatambu".

§ 2º - Per conveniencia do ensino, o Prefeito Municipal poderá transferir, oportunamente, para outro local, a unidade ora criada.

ARTIGO 2º - Aplicar-se-á no que couber, a legislação estadual quanto a organização e fiscalização da referida unidade escolar.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal, deverá encaminhar oportunamente à Câmara Municipal para aprovação, projeto de lei; orçando, fixando os vencimentos e indicando a forma de provimento do respectivo cargo bem como a abertura de crédito necessário para execução desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 26 de Junho de 1963

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 26 de Junho de 1963

Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA

SECRETARIO